



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010, que dispõe sobre o servidor efetivo que colocado sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 01º – O artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2012 de 09-06-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Artigo 24** – Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.~~

Artigo 24 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual, municipal ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento, exceto quando o servidor efetivo assumir cargos e/ou funções no IPMG-MT – Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Durante o período de afastamento sem ônus para assumir cargos e/ou funções no IPMG-MT – Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, fica assegurado ao servidor o seu direito de concorrer a novas progressões.

Artigo 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei Complementar 008/2025 de 09 de setembro de 2025.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2025.09.19 13:27:30 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal de Guiratinga

cinquenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0863 - Funcional: 10.301.0019-1.018

4.4.90.52 - 1710 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 250.000,00

4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Total da Suplementação R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), receita 2.4.2.2.50.0.1.00.00.02

QUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - EMENDA PARLAMENTAR 114-2025 fonte 710

Transferência Especial dos Estados e a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0073 - Funcional: 10.301.0019-1.018

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

Total da Anulação R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010, que dispõe sobre o servidor efetivo que colocado sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 01º - O artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2012 de 09-06-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Artigo 24** - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.~~

Artigo 24 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual, municipal ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento, exceto quando o servidor efetivo assumir cargos e/ou funções no IPMG-MT - Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT.

Parágrafo Único - Durante o período de afastamento sem ônus para assumir cargos e/ou funções no IPMG-MT - Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, fica assegurado ao servidor o seu direito de concorrer a novas progressões.

Artigo 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei Complementar 008/2025 de 09 de setembro de 2025.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL / SMEC Nº 002 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL / SMEC Nº 002 de setembro de 2025

PROCESSO DE SELEÇÃO QUE SUBSIDIARÁ A ESCOLHA DO PROFESSOR QUE DESEMPENHARÁ A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITANHANGÁ - MT

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo presente edital, dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados no Processo de Seleção que subsidiará a escolha do professor que desempenhará a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Itanhanga - MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção que subsidiará a escolha do professor que desempenhará a função de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e acompanhamento da Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção que antecede a escolha de Diretores.

1.2. O Processo para Subsidiar a Escolha da Função de Diretor e de Coordenador de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, podendo o Diretor e o/os Coordenadores nomeados, serem destituídos da função a critério do Chefe do Poder Executivo, ou a pedido.